



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 005/2004

Os Vereadores que abaixo assinam, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresentam o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei n. 005/2004, que ***“Dispõe sobre a cota de contribuição dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixotos - CISLAP”***:

**Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei 1.309/96, que
“Autoriza a participação do Município no Consórcio
Intermunicipal de Saúde e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei 1.309/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Sudoeste Mineiro.

Parágrafo único. A cota de contribuição do Município ao Consórcio será:

I – de **R\$ 0,30** (trinta centavos) por habitante (*per capita*), para pagamento da de manutenção, administração e para as seguintes especialidades atendidas pelo Consórcio:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — CNPJ 04.492.224/0001-19
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

- a) oftalmologia;
- b) otorrinolaringologia; e
- c) ortopedia.

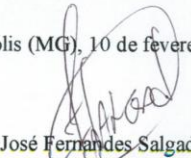
II — de **R\$ 0,08543** (zero vírgula zero oito mil, quinhentos e quarenta e três centavos) por habitante, a título de taxa fixa para atendimento de pacientes em caso de urgência e emergência na Santa Casa de Misericórdia de Passos.”

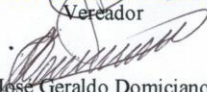
Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.309/96 permanecem inalterados.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Lei 1.541/2002.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis (MG), 10 de fevereiro de 2004


José Fernandes Salgado
Vereador


José Geraldo Domiciano
Vereador